



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

Sua Referência:

Nossa Referência: FP-031/2021

Data: 26/02/2021

Exmo. Senhor Presidente da
Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto
Dr. Firmino Marques
Assembleia da República
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

Assunto: Pronunciamento sobre a Petição n.º 189/XIV/2.ª e pedido de informação

Ex.^{mo} Senhor Presidente,

A propósito do assunto que consta do teor da Petição n.º 189/XIV/2.ª, a FENPROF tem a posição abaixo. Antes, porém, de a explicitar, a FENPROF volta a apresentar a V.ª Ex.ª o seguinte pedido de informação, já colocado por diversas vezes ao senhor Presidente: nos ofícios dirigidos à FENPROF, em que é solicitado pronunciamento sobre o teor de uma petição, consta que “O cumprimento do solicitado pela comissão parlamentar, nos termos do presente artigo, tem prioridade sobre quaisquer outros serviços da Administração Pública, devendo ser efetuado no prazo máximo de 20 dias” e que “A falta de comparência injustificada, a recusa de depoimento ou o não cumprimento das diligências previstas no n.º1 do artigo 20.º 1 constituem crime de desobediência, sem prejuízo do procedimento disciplinar que no caso couber”. Constatando a FENPROF, através dos relatórios das petições, que, algumas vezes, o Ministro da Educação não se pronuncia, tal como lhe é requerido e está obrigado, que procedimento foi adotado pela Assembleia da República, no sentido do cumprimento do disposto na lei?

Sobre o encerramento ou não das escolas, num momento em que as mesmas estão encerradas, a FENPROF considera que o regresso ao ensino presencial é muito importante, pois aos problemas inerentes ao ensino a distância (que não se esgotam nos défices de aprendizagem), juntam-se os que resultam do incumprimento, pelo governo, da promessa de dotar todos os alunos e professores com computadores e internet móvel de banda larga. No entanto, apesar da urgência, entende a FENPROF que a abertura de escolas deverá depender, em primeiro lugar, da opinião de peritos e especialistas (o pior que podia acontecer era as escolas voltarem, mais à frente, a encerrar), podendo ser avisado que ele aconteça de forma gradual. Tomada a decisão, o calendário de regresso não pode ser a única preocupação dos governantes. É necessário que o plano para o retorno preveja o reforço das condições de segurança sanitária, a aprovação de um protocolo, com normas básicas de atuação a adotar pela autoridade de saúde local, sempre que se verifiquem casos de Covid-19, a realização de rastreios e também de testes, mesmo em contactos de baixo risco, e a vacinação dos docentes – admite-se, em geral, quem trabalha nas escolas – antes do regresso, começando pelos que já nelas se encontram em trabalho presencial.

O ministro da Educação e outros governantes teimam em afirmar que as escolas não foram espaço de contágio, mas não explicam como é que testes realizados em escolas antes do encerramento deram uma taxa de incidência que desceu quatro vezes após terem encerrado. Ou seja, no primeiro

momento, o número de testes positivos foi de 25 em 3000, para, segundo o próprio ministro, depois do encerramento, terem sido apurados os mesmos 25 testes positivos, mas num universo de 12 800, isto é, do quádruplo.

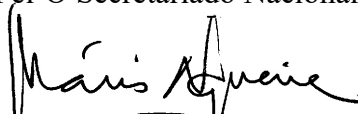
Para a FENPROF, mais do que imprudente, seria irresponsável que, após a reabertura, se mantivesse a insuficiência de medidas verificada entre setembro e dezembro (principalmente, falta de distanciamento nas salas e escassez de assistentes operacionais), período em que a norma foi a não realização de testes, mesmo aos contactos próximos de pessoas infetadas. Para além disso, faltou transparência sobre a situação epidemiológica no setor da Educação, com o encobrimento do número de escolas afetadas pelo problema, o qual só foi conhecido na sequência de sentença do Tribunal Administrativo de Lisboa: 2832 escolas públicas, sem entrar em linha de conta com o ensino superior. A FENPROF insiste em dizer que a ocultação é uma atuação inaceitável que não favorece a adoção de comportamentos adequados e que não contribui para a criação de sentimentos de confiança e de segurança no desejado regresso ao ensino presencial.

Para o futuro, a FENPROF, na qualidade de representante de um elevado número de trabalhadores das escolas, exige participar na definição das medidas a adotar, direito que a lei lhe reconhece. Como tal, solicitou a abertura urgente de um processo negocial específico, lembrando, tanto o senhor ministro da Educação como a senhora ministra da Saúde, que a Segurança e Saúde no Trabalho são matéria de negociação coletiva, prevista na alínea h) do número 1 do artigo 350.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, tendo-se dirigido diretamente àqueles governantes.

Portanto, pode concluir-se que a FENPROF não acompanha a posição dos peticionários, que vai no sentido de manter as escolas encerradas enquanto houver uma situação de pandemia, mas considera que a sua abertura deverá respeitar um calendário devidamente definido e as condições de funcionamento futuro deverão ser reforçadas, tanto ao nível da prevenção como da segurança sanitária, condições que, nos termos da lei, deverão ser negociadas com as organizações sindicais, por se tratar de matéria de segurança e saúde no trabalho.

Com os melhores cumprimentos,

Pel'O Secretariado Nacional



Mário Nogueira
(Secretário-geral)